



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

## PORTARIA Nº 016 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Cria Comissão Parlamentar de Inquérito e nomeia seus componentes.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso II do Art. 28 da Lei Orgânica do Município e na alínea “a” do inciso III do Art. 20 do Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II do Art. 45 do Regimento Interno que define com temporárias as comissões as criadas para tratar de assuntos específicos, alheios à competência das comissões permanentes.

**CONSIDERANDO** o Requerimento nº 39, sob protocolo nº 486 em 27 de novembro de 2023, subscrito por pelo menos 1/3 dos Edis, nos termos do Art. 30 da Lei Orgânica e Art. 96 do Regimento Interno, que pretende investigar fato determinado.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Criar Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar e apurar os fatos descritos no bojo do Requerimento nº 39, de 2023.

**Art. 2º** Nomear os membros da Comissão Especial, nos termos do Art. 47 do Regimento Interno, ficando assim constituída:

- I - Eli Stefanello – PODE;
- II - Francisco Rossoni Neto – PSC;
- III - Maycon André Ruela – PODE;
- IV - Nei Adair Pauvels – PSC;
- V - Volmir Gronefeld Reis – PL.

**Art. 3º** Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de publicação da presente Portaria, elegerão o seu Presidente e Relator e, se necessário, Relatores Parciais.

**Art. 4º** A ausência injustificada do membro a qualquer das atividades acarretará na exoneração da Comissão Especial.

**Art. 5º** A Comissão poderá, além ou complementarmente às atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, observada a legislação vigente:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

I - requisitar servidores do serviço administrativo da Câmara ou, em caráter transitório, de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município, necessários aos seus trabalhos, bem como a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições;

II - determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requerer de órgãos e entidades da Administração Pública informações e documentos, tomar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

III - incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV - transportar-se a qualquer local onde se fizer necessária sua presença, ali praticando os atos que lhe competirem;

V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI - se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo único. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, no que couber, das normas procedimentais contidas no Código de Processo Penal.

**Art. 6º** A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá atuar durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, no período ordinário, e decisão da maioria da Mesa, nos períodos de recesso, para a conclusão e apresentação de relatório de seus trabalhos.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Corbélia, 30 de novembro de 2023.

**EMANUEL ANDRIGO HUFF**

Presidente